



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO Nº 12.957/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas, no Município de Soledade, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto complementa as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Soledade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 2º. Ficam suspensas, a contar de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – todas as atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino (Educação infantil e Ensino Fundamental);

II – todas as atividades do CAEES – Centro de Atendimento Educacional Especializado de Soledade – CAEES;

III – todos os eventos desportivos ocorridos em ginásios municipais;

IV – todas as oficinas e atividades afins ofertadas no âmbito do Centro Cultural;

V – eventos com aglomeração de pessoas, a serem realizados no Município, organizados, promovidos ou com o apoio da Administração municipal, em ambientes comunitários, tais como bailes, festas, missas, cultos e outros.

Art. 3º. Determina-se:

I – que a população soledadense evite o acesso a órgãos e entidades de grande aglomeração de pessoas;

II – priorizem o atendimento nos órgãos públicos de forma eletrônica e telefônica;

III – Em caso de sintomas do contágio do coronavírus (COVID-19), o paciente deve entrar em contato com a Secretaria Municipal da Saúde pelo telefone ou aplicativo *WhatsApp* (54) 9 92421011 para atendimento domiciliar, reservando-se em isolamento, até o diagnóstico médico, evitando assim o contato com outras pessoas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde aplicará o Plano de Contingenciamento gerenciando as questões relativas ao Coronavírus.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando outras medidas protetivas, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município, Estado e País.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 18 DE MARÇO DE 2020.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

Registrado sob nº

Soledade, 18 / 03 / 20